



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO 012/2026

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200 A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Marfran de Medeiros Santos, com os poderes que lhe conferem o Art. 11, da Resolução Nº 002 de 02 de abril de 2024 que institui o Regimento Interno e portaria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/01/2025. EDIÇÃO 2063, com autenticação no <https://diariooficial.fecamrn.com.br>; doravante denominada CONTRATANTE e a empresa DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.868.557/0001-28, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, Sala 1708, Centro Empresarial Office Tower, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, neste ato representada por Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros, sócio administrador, conforme contrato social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e em conformidade com o Termo de Inexigibilidade nº 003/2026 e o Processo Administrativo nº 12345.000183/2026-99, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 02 (duas) inscrições para o evento LICITA PIPA 2026, a ser realizado pela CONTRATADA nos dias 25, 26, 27 e 28 de março de 2026, em Pipa, Tibau do Sul/RN, destinadas à capacitação dos seguintes servidores da CONTRATANTE:

- a) Willis Márcio Souza Silva, Agente de Contratações e Pregoeiro;
- b) Cláudia Patrícia de Azevedo Batalha, Controladora Geral Interna.

1.2. O evento abrangerá capacitação em temas cruciais da Lei nº 14.133/2021, com foco na atuação do pregoeiro, agente de contratações e controle interno, incluindo o acesso a todo o conteúdo programático, material didático e a respectiva certificação/habilitação dos participantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES:

2.1. As partes vinculam-se integralmente aos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência, do Termo de Inexigibilidade nº 003/2026 e demais



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

documentos que integram o Processo Administrativo nº 12345.000183/2026-99, independentemente de transcrição, cujo teor declaram conhecer e aceitar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS QUE REGEM O CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e, de forma subsidiária, pelas normas e atos dos órgãos de controle, em especial as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o evento LICITA PIPA 2026 nos dias, local e conforme programação previamente divulgada, assegurando a qualidade e o conteúdo programático que justificaram a contratação.
- b) Garantir o acesso dos servidores indicados a todas as atividades previstas, bem como o fornecimento do material didático e a respectiva certificação de participação e habilitação, quando for o caso.
- c) Emitir os certificados de participação e/ou habilitação em até 30 (trinta) dias após a conclusão do evento, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual.
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

4.2. A execução do objeto dar-se-á por meio da participação efetiva dos servidores no evento, sendo a entrega atestada pela apresentação dos certificados e comprovantes de inscrição.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) formalmente, nos termos da Portaria nº 17/2026, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar ao gestor do contrato para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

5.2. A gestão do presente Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) formalmente, nos termos da Portaria nº 21/2026, cabendo-lhe coordenar, orientar e supervisionar a execução contratual, além de adotar as medidas necessárias à regular execução do ajuste.

5.3. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, respondendo esta, nos termos da lei, por eventuais inadimplementos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos na Cláusula Sétima.
- b) Indicar os servidores que participarão do evento, fornecendo os dados necessários para a inscrição.
- c) Designar o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da cláusula anterior.
- d) Providenciar, por meio do gestor ou fiscal, o atesto do recebimento do serviço mediante a comprovação da participação dos servidores e apresentação dos respectivos certificados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais) , correspondente à aquisição de 02 (duas) inscrições no valor unitário de R\$ 2.799,00 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais).

7.2. **Condição Especial de Pagamento Antecipado:** Em caráter excepcional e nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, fica autorizado o pagamento antecipado do valor total do contrato, uma vez que:

- a) O pagamento antecipado é condição indispensável para a obtenção do serviço, pois a reserva das vagas no evento e a garantia do lote promocional estão condicionadas à quitação prévia.
- b) A medida propicia sensível economia de recursos, assegurando o valor promocional das inscrições.

7.3. **Garantia:** Como garantia adicional em razão do pagamento antecipado, a CONTRATADA obriga-se, expressamente, a devolver integralmente o valor recebido, atualizado monetariamente, caso o evento não seja realizado, seja cancelado, ou a CONTRATADA não cumpra com sua obrigação de garantir a participação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

servidores e a emissão dos certificados, nos termos do § 3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a formalização do contrato e o envio da nota fiscal correspondente, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.5. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária indicada no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se ao período necessário para a realização do evento e a entrega dos certificados, com início em 23 de março de 2026 e término em 23 de maio de 2026.

8.2. Caso a execução do objeto ultrapasse o exercício financeiro, a Administração atestará, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, podendo, por ato motivado, rescindir o contrato caso esses requisitos não sejam atendidos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Cláusula nona – Das Penalidades: A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, sujeitará esta às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e nas demais disposições legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 do mesmo diploma legal.

9.1. Das infrações e penalidades aplicáveis:

9.1.1. Advertência: será aplicada por escrito, sempre que verificada falta de natureza leve, que não justifique a imposição de penalidade mais grave, especialmente em caso de irregularidades formais ou pequenos atrasos sanados sem prejuízo à Administração.

9.1.2. Multa: será aplicada na forma e percentuais abaixo estabelecidos, incidindo sobre o valor do contrato ou sobre o valor do serviço não executado, conforme o caso:

- a) Multa moratória: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, a multa será acrescida de mais 2% (dois por cento), totalizando 5% (cinco por cento) do valor do serviço ou do contrato, configurando-se a partir de então inexecução parcial ou total, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

b) Multa compensatória: até 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicável nos casos de inexecução total ou de descumprimento de obrigação cuja reparação não seja possível ou que acarrete prejuízo ao interesse público, independentemente da aplicação da multa moratória.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: será aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando verificada conduta que, sem justificativa razoável, cause prejuízo à Administração ou que configure infração administrativa grave.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de prática de atos ilícitos previstos nos arts. 155 e 156, §1º, da referida Lei.

9.2. Do procedimento para aplicação das penalidades:

9.2.1. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo formal, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da notificação.

9.2.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.3. O valor da multa aplicada não se confunde com indenização por perdas e danos, podendo ser cumulada com esta, nos termos do art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021. 8.3. Da reincidência e agravamento:

9.3.1. A reincidência em infração de mesma natureza ensejará a aplicação de penalidade em grau superior, observado o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Para fins de graduação da penalidade, serão considerados:

- a) a gravidade da infração;
- b) a natureza e a extensão do dano causado;
- c) as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- d) o porte econômico e
- e) a conduta anterior do contratado.

9.4. Da responsabilidade objetiva:

9.4.1. A CONTRATADA responde objetivamente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, independentemente da aplicação das penalidades administrativas.

9.5. Da publicidade e registro das penalidades:

9.5.1. As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais sistemas de registro previstos em legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Parágrafo único. A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade impedirão a CONTRATADA de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em todas as esferas federativas, durante o período de vigência da penalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observado o rito estabelecido na Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

10.2. Causas de extinção: O contrato extinguir-se-á:

- a) pelo término do prazo de vigência, nos termos da Cláusula Nona;
- b) pela conclusão integral do objeto, ainda que antes do prazo de vigência;
- c) pela rescisão unilateral pela Administração, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) pela rescisão consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse público e a medida seja precedida de manifestação técnica e jurídica;
- e) pela rescisão judicial, a requerimento da CONTRATADA, nas hipóteses do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- f) pela anulação judicial ou administrativa, em caso de vício insanável; g) pela força maior ou caso fortuito, regularmente comprovados, que impossibilitem a execução do objeto.

10.3. Da extinção unilateral pela Administração: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito e motivado, nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

I – pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente as previstas nas Cláusulas Quarta e Oitava deste instrumento;

II – pelo atraso injustificado na execução dos serviços, caracterizado após a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava;

III – pela subcontratação total ou parcial do objeto, ou associação do contratado com outrem, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

IV – pela decretação de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou dissolução da sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

V – pela paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI – pela prática de atos ilícitos ou pela inobservância de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao objeto contratual;

VII – pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

VIII – por razões de interesse público, devidamente justificadas, independentemente de culpa da CONTRATADA.

10.4. Da extinção consensual: O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, desde que haja:

- a) manifestação do fiscal e do gestor do contrato atestando a conveniência da rescisão;
- b) comprovação de que a CONTRATADA não se encontra em mora ou inadimplência imputável;
- c) prévia anuência da CONTRATANTE, com indicação das condições para a rescisão e eventuais ressarcimentos.

10.5. Da extinção por iniciativa da CONTRATADA: A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão judicial do contrato nas hipóteses do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – por suspensão injustificada da execução do contrato pela CONTRATANTE por prazo superior a 3 (três) meses;

II – por atraso de pagamento superior a 3 (três) meses, salvo hipótese de força maior ou caso fortuito;

III – por descumprimento de obrigações pela CONTRATANTE que inviabilize a execução do contrato.

10.6. Das consequências da extinção: Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá:

- a) interromper imediatamente a execução dos serviços, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE;
- b) entregar à CONTRATANTE toda a documentação e informações relativas aos serviços já executados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

- c) apresentar relatório final de execução, quando cabível;
- d) restituir à CONTRATANTE os valores pagos indevidamente, se for o caso.

10.7. Do pagamento na extinção: Em caso de extinção antecipada, os serviços efetivamente executados e aceitos serão pagos, deduzidos os valores correspondentes a eventuais penalidades ou danos causados à Administração, observado o disposto no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Da responsabilidade por danos: A extinção do contrato não elide a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrentes de sua inexecução total ou parcial, cabendo à Administração apurar os prejuízos e adotar as providências cabíveis para sua reparação.

Parágrafo único: O procedimento de extinção será instruído com os elementos necessários à comprovação dos fatos, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, salvo nas hipóteses de extinção por término do prazo, conclusão do objeto ou acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.2. Faz parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta da contratada.

11.3. A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

11.4. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN.

11.5. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acari/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de março de 2026

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros - Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF n.º.

2.^a _____
CPF n.º.

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.868.557/0001-28.

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) inscrições para o evento LICITA PIPA 2026, a ser realizado pela CONTRATADA nos dias 25, 26, 27 e 28 de março de 2026, em Pipa, Tibau do Sul/RN, destinadas à capacitação dos servidores Willis Márcio Souza Silva (Agente de Contratações e Pregoeiro) e Cláudia Patrícia de Azevedo Batalha (Controladora Geral Interna), abrangendo capacitação em temas da Lei nº 14.133/2021, com fornecimento de material didático e certificação.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 12345.000183/2026-99.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com início em 23 de março de 2026 e término em 23 de maio de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Próprios do Município de Carnaúba dos Dantas

Código reduzido: 11

01 - Poder Legislativo 031 - Ação Legislativa 0001 - Melhoria Organizacional do Poder Legislativo 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados a Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2026.

Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de março de 2026

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva
Código Identificador: 75258750

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 30/03/2026. EDIÇÃO 2373. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>